



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019

QUESTIONAMENTOS

QUESTIONAMENTOS FORMULADOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL:

1) O Edital 003/2019 não faz menção à devolução de valores *pro-rata temporis* no caso de rescisão antecipada do contrato em função de ato que não seja imputável à Contratada, mas que se entende deva ser restituído a esta proporcionalidade ao tempo restante do contrato quanto aos valores pagos adiantados quando da adjudicação do objeto.

2) Assim, questiona-se como há de serem regulados no instrumento convocatório os casos de rescisão antecipada do contrato, sem culpa da Contratada, seja unilateralmente pela Administração, seja pela anulação da licitação ou do contrato – por decisão da própria Administração, do Poder Judiciário ou por órgão controlador externo, tal como o Tribunal de Contas do Estado, mas não somente.

3) Adicionalmente, quer-se saber qual o índice de correção aplicável a esta devolução.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

Com fundamento no artigo 12 do Decreto nº 3.555/2000, o ato convocatório na modalidade Pregão deve ser objeto de esclarecimento/impugnação no prazo de dois dias úteis anteriores a data fixada para a abertura das propostas.

Desta forma, considerando que a data de abertura das propostas foi fixada para 02 de dezembro de 2019, o presente pedido de esclarecimento é tempestivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

RESPOSTA:

A presente licitação é regida pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto nº 3.555/2000.

Dispõe o artigo 79, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93:

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – devolução de garantia;

II – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III – pagamento do custo de desmobilização. (g.n.)

O Edital e minuta do Contrato preveem a rescisão contratual com fulcro nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93:

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, nos moldes do que preveem os Artigos 77 usque 80 da lei Federal nº 8.666/93, com as consequências previstas no Artigo 87 do mesmo diploma legal e as multas do Decreto Municipal nº 4.084 de 27 de agosto de 1.991, a saber:

- *Multa de 0.4% (quatro décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato até o limite de 30 (trinta) dias;*
- *Multa de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, pelo descumprimento parcial do contrato a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, quando será considerado o contrato rescindido, de plano, com a aplicação das sanções previstas pelos Artigos 77 usque 88 da Lei Federal nº 8.666/93;*
- *Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada pela Administração e demais prejuízos a que der causa.*

Logo, o direito da Contratada está preservado no instrumento convocatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

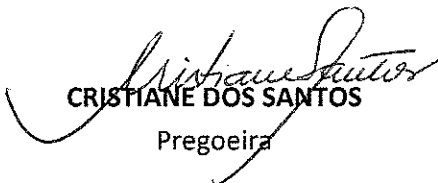
Ainda que não explícita, é inteligível que a base de cálculo para aplicação de multa por inexecução total ou parcial será o valor correspondente à obrigação não cumprida até o final do Contrato, considerando-se os 60 (sessenta) meses de vigência.

Ademais, a legislação vigente garante à Contratada cobrança de indenização por perdas e danos, a qual somente poderá ser apurada em juízo.

O mesmo entendimento se aplica à Contratante em caso de rescisão antecipada do contrato por parte da Contratada sem culpa da Câmara Municipal de Diadema.

Diante do exposto, considerando que o direito da Contratada foi preservado, bem como, considerando que o presente esclarecimento não altera a formulação das propostas, eis que não houve alteração no texto do Edital, não se aplica a regra do § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, **sendo mantida a data de abertura das Sessão Pública para o dia 02 de dezembro de 2019 às 10h00.**

Diadema, 28 de novembro de 2019.


CRISTIANE DOS SANTOS
Pregoeira